



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MARIANHELA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

8º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 23\2018


TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

PROCESSO Nº 0004.2020.0200/PMSC

Ofício 642/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 24 de agosto de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Do Subprocurador
Em 25.08.2020


Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 023/2018.**

Prezada Senhora,

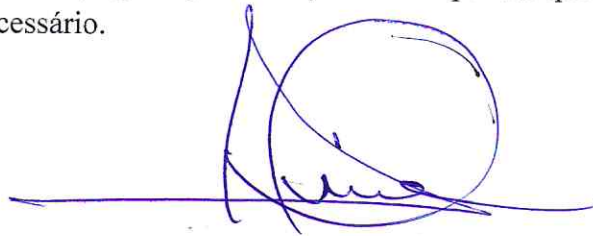
Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 023/2018**, firmado com a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que tem como objeto **Serviços/obras de passeio, acessibilidade e drenagem dos Conjuntos Madalena de Góis, Luiz Alves e Tujuquinha, além do bairro Jardim Universitário**, neste Município.

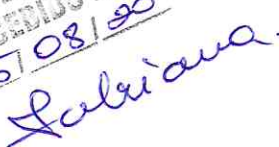
Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Ordem de serviços;**
- **Cronograma Físico Financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
25/08/20


JUSTIFICATIVA ADITIVO - PRAZO

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E DRENAGEM DOS CONJUNTOS MADALENA DE GOES, LUIZ ALVES E TIJUQUINHA, ALÉM DO BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 23/2018.

EMPRESA CONTRATADA: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Verifica-se a necessidade de aditivo de prazo do contrato supracitado, em função do aditivo de valor, correspondente a um percentual de **7,84%** equivalente **R\$ 38.900,20**(trinta e oito mil, novecentos reais e dois centavos) estava em processo para aprovação pela **PGM** (Procuradoria Geral do Município), além do estado de Pandemia instaurado no País que obrigou as empresas a adotarem medidas coletivas de distanciamento entre os funcionários, para conter o avanço da contaminação do Coronavírus (COVID- 19), refletindo no ritmo de trabalho no cumprimento do prazos.

Diante dos acontecimentos descritos acima, faz-se necessários à elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** Por um período de **02 meses**.

São Cristóvão/SE, 24 de Agosto 2020.



TATIANE CRISPIM DA SILVA

Engenheira Civil
RNP 270066071-4

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM
DE
SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2017

CONTRATO Nº 23/2018

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO, ACESSIBILIDADE E DRENAGEM DOS CONJUNTOS MADALENA GOES, LUIZ ALVES E TIJUQUIMHA, ALEM DO BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO”.

VALOR DA OBRA: R\$ 499.126,59

PRAZO DA OBRA: 10 (DEZ MESES)

EMPRESA: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Tendo em vista o Contrato nº 23/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, para prestação dos serviços/obras “de construção de passeio, acessibilidade e drenagem dos conjuntos Madalena Goes, Luiz Alves e Tijuquimha, alem do bairro Jardim Universitário”. de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 6 de março de 2018


THIAGO SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura


RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

CONSTRUÇÃO DE PASSIOS E ACESSIBILIDADE DO CONJ. MADALENA, CONJ. LUZ ALVES, CONJ. TIJUQUINHA E BAIR. JARDIM UNIVERSITÁRIO - SÃO CRISTOVÃO/SE



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		PERCENT. %	PERÍODO 7 MÊS	
		VALOR DA ETAPA (R\$)	PERCENT. %		1 MÊS	7 MÊS
01	CONJUNTO HABITACIONAL MADALENA GOES	R\$ 27.080,83	11,07%	50,00%	50,00%	
				R\$ 13.540,47	R\$ 13.540,47	
02	CONJUNTO LUZ ALVES	R\$ 46.875,64	19,15%	50,00%	50,00%	
				R\$ 23.437,82	R\$ 23.437,82	
03	CONJUNTO TIJUQUINHA	R\$ 103.602,83	42,37%	50,00%	50,00%	
				R\$ 51.841,42	R\$ 51.841,42	
04	BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO	R\$ 67.096,37	27,42%	50,00%	50,00%	
				R\$ 33.548,19	R\$ 33.548,19	
TOTAL GERAL		R\$ 244.735,77	100,00%			
	VALOR MENSAL			R\$ 122.367,89	R\$ 122.367,89	
	PERCENTUAL SIMPLES			50,00%	50,00%	
	VALOR ACUMULADO			R\$ 122.367,89	R\$ 244.735,77	
	PERCENTUAL ACUMULADO			50,00%	100,00%	

IAN BERNARDES SILVA MACHADO
 EMPREITEIRO
 CREA 17121/1-1

JUSTIFICATIVA - ADITIVO DE PRAZO

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de Agosto de 2020

À Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE
Referente ao Aditivo de Prazo da obra: Construção de Passeios e Acessibilidade de diversos conjuntos deste Município.

Na qualidade de representante legal da empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na **RUA M, nº 289, Centro, Barra dos Coqueiros/SE - CEP: 49.140-000**, inscrita no **CNPJ nº 19.207.573/0001-19**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Reginaldo Lucas dos Santos**, portador da **Carteira de identidade nº 1.528.603 SSP/SE e do CPF nº 796.081.085.00**, vem por meio deste documento, justificar o pedido do aditivo de prazo para esta estimada prefeitura, elencando abaixo os detalhes do pedido.

- Prazo solicitado: **02 meses (60 dias)**
- Motivo: existiu serviços vitais para execução da obra em epígrafe que estavam sendo aditivados e em processo de aprovação pelo CRAFI, portanto os serviços como não havia homologação do aditivo, impossibilitou-se a execução do mesmo. Ainda, devido ao período de isolamento social e pandemia do COVID 19, acaba naturalmente tendo imprevistos. Sendo assim solicitamos a esta estimada prefeitura, o aditivo de prazo e a reprogramação do cronograma, para boa execução dos nossos serviços.


Ian Bismark Souza Macêdo
Engenheiro Civil
CREA/SE nº 271817707-1

IAN BISMARCK SOUZA MACEDO
ENGENHEIRO CIVIL/PROCURADOR

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0200/PMSC

Parecer PGM Nº: 623/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 023/2018. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:


Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 23/2018, que tem como objeto a execução dos serviços e obras de construção de **“passeio, acessibilidade e drenagem dos conjuntos Madalena Goes, Luiz Alves e Tijuquinha, além do bairro Jardim Universitário”**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida nova prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu, da necessidade de acréscimo de serviços imprescindíveis para execução dos serviços, do mesmo modo a realização de alguns ajustes no projeto e na planilha orçamentária que encontra-se em fase de análise pela fiscalização.

Além disso, o cronograma pretérito restou comprometido, tendo em vista decisão judicial na Ação Civil Pública número 0000289-43.2020.5.20.0003, que determinou a suspensão de todas as atividades de construção civil do Estado, sendo apenas liberado com o Decreto municipal nº 225/2020 de 13 de maio de 2020, que condicionou o retorno das atividades com a adoção de medidas coletivas de distanciamento social entre os colaboradores, tal como diminuição do ritmo de trabalho para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, tudo o que influenciou no ritmo de execução dos serviços.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução, por mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a execução integral da urbanização da Praça Romualdo Prado e conseqüente entrega do objeto.

É o relatório.



II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e o IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Como evidenciado, havendo necessidade de alteração das especificações do objeto por ordem e no interesse da Administrações e de aumento de quantitativo, que encontra-se em fase de análise pela fiscalização, está autorizado o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução, bem como a superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, como no caso da pandemia e da decisão judicial.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal desse prédio prestação de serviço público essencial.

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 23/2018 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.



III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **02 (dois) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor dos dispostos e autorizados nos incisos II e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 27 de agosto de 2020.



José Roberto Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 023/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos II a IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 023/2018**, por mais **02 (dois) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de setembro de 2020.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO


8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de passeio, acessibilidade e drenagem dos conjuntos Madalena Goes, Luiz Alves e Tijuquinha, além do bairro Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.207.573/0001-19, com sede na rua Josiane Santos Gomes, nº 27, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Reginaldo Lucas dos Santos**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 796.081.085-00 e RG 1528603 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 57, § 1º, incisos II a IV, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.2. e 4.3 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 623/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 30 de setembro de 2020.



Reginaldo Lucas dos Santos
RC Construções e Serviços Ltda. - ME
Reginaldo Lucas dos Santos
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.207.573/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:10:03 do dia 18/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2021.
Código de controle da certidão: **0699.7145.EFBA.40BA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Tributos

Av. Moisés Gomes Pereira , Nº 16 - Centro

Barra dos Coqueiros - SE - CEP: 49140-000

Tel.: CNPJ: 13.128.863/0001-90

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.ME

Endereço

R GAL ANTONIO S B PIRRO QUADRA 028 LOTE 0178 CENTRO 493

Barra dos Coqueiros SE

Município

BARRA DOS COQUEIROS

Estado

SE

CNPJ/CPF

19.207.573/0001-19

Inscrição Municipal

00.1192

Data Emissão

12/02/2020

Atividade CNAE Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios

Código de controle da certidão: **3900860426**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **31/12/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/> ou www.siam.org.br/se/barradoscoqueiros>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.207.573/0001-19

Razão Social: MC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA ME

Endereço: RUA GAL ANTONIO S B PIRRO 493 QUADRA 28 LOTE 0178 /
CENTRO / BARRA DOS COQUEIROS / SE / 49140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

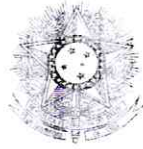
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092305261529437372

Informação obtida em 02/10/2020 08:09:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.207.573/0001-19
Certidão n°: 20313263/2020
Expedição: 18/08/2020, às 12:08:16
Validade: 13/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.207.573/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 19.207.573/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:03 do dia 18/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2021.

Código de controle da certidão: **0699.7145.EFBA.40BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO
DO
TERMO ADITIVO



02013 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 185.000,00	2504-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEGOV	R\$ 25.000,00
2055-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - PGM	R\$ 185.000,00	31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 170.000,00	33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 10.000,00
33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 15.000,00	02056 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB	R\$ 31.300,00
02023 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$ 12.000,00	2509-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMSURB	R\$ 30.000,00
2066-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - GVP	R\$ 12.000,00	31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00	33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 5.000,00
02035 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 336.027,83	2121-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMSURB	R\$ 1.300,00
2094 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMFAZ	R\$ 1.500,00	33903600 10019919-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.300,00
33903600 10019919- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.500,00	02057 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 8.300,00
2502-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMFAZ	R\$ 334.527,83	2053-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMEL	R\$ 1.300,00
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 328.527,83	33903600 10019919-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.300,00
33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 6.000,00	2507-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMEL	R\$ 7.000,00
02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA	R\$ 25.200,00	31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
2102-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMINFRA	R\$ 3.200,00	33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 2.000,00
33903600 10019919-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.200,00	02058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DA AGRICULTURA E DA PESCA	R\$ 20.900,00
2550-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMINFRA	R\$ 22.000,00	2113-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEMAP	R\$ 2.300,00
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00	33903600 10019919-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.300,00
33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 2.000,00	2176-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMAP	R\$ 18.600,00
02052 - SEC. MUN. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG	R\$ 64.000,00	31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
2005-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEPLOG	R\$ 61.000,00	33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 3.600,00
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00		
33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 5.000,00		
31900300 10019919-Pensões	R\$ 6.000,00		
2006-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEPLOG	R\$ 3.000,00		
33903600 10019919-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00		
02054 - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO- CGM	R\$ 111.000,00		
2109-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CGM	R\$ 1.000,00		
33903600 10019919-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00		
2122-PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS - CGM	R\$ 110.000,00		
31901100 10019919-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00		
33904600 10019919-Auxílio-alimentação	R\$ 10.000,00		
02055 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - SEGOV	R\$ 28.000,00		
2120-MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEGOV	R\$ 3.000,00		
33903600 10019919-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 3.000,00		

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de passeio, acessibilidade e drenagem dos conjuntos Madalena Goes, Luiz Alves e Tijuquinha, além do bairro Jardim Universitário, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa e a empresa **RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.207.573/0001-19, com sede na rua Josiane Santos Gomes, nº 27, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Reginaldo Lucas dos Santos**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito no CPF nº 796.081.085-00 e RG 1528603 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 57, § 1º, incisos II a IV, da Lei nº 8.666/93, e itens 4.2. e 4.3 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 623/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 32 (trinta e dois) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 30 de setembro de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

RC Construções e Serviços Ltda. - ME
Reginaldo Lucas dos Santos
Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO
(Processo nº 004.2020.0214/PMSC)
CONVITE Nº 008/2020 - RERRATIFICAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução das obras/serviços de "reforma e ampliação do Cemitério Público São Miguel", localizado neste Município de São Cristóvão/SE.

Data/horário: 30 de outubro de 2020, às 9h.

Prazo de Execução: 03 (três) meses.

Tipo: menor preço global.

Regime de Execução: empreitada por preço unitário

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02056; Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1115; Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 10015173

Base Normativa: Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Número do Parecer: PGM Nº 866/2020 **Autorização CRAFI:** Resolução nº 21/2020

Valor Máximo do Contrato: R\$ 229.606,77.

Informações: o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br ou através do email: licitacao@sc.obras@gmail.com. Ou por intermédio do seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1n50jlueZLOhviFbj7S_WDqaDT5Oecti?usp=sharing

São Cristóvão/SE, 21 de outubro de 2020.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIAS

EXTRATO
CONTRATO nº 67/2020/PMSC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020, PROCESSO Nº 004.2020.0138/PMSC

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 120, NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, ONDE FUNCIONARÁ A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL SENADOR LOURIVAL BAPTISTA.

CONTRATADA: ARQUIDIOCESE DE ARACAJU

VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

PRAZO: O PRESENTE CONTRATO É VÁLIDO ATÉ O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O: 02055

AÇÃO: 2120

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE: 10010000

NOTA DE EMPENHO: 1772

São Cristóvão, 21 de outubro de 2020

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito

PORTARIA Nº107/2020
21 DE OUTUBRO DE 2020

Concede **LICENÇA PRÊMIO** ao Professor NI-200H do quadro de Pessoal do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, de conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, combinado com disposições do artigo 2º, da Lei Complementar nº 047/2017 de 26 de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor e OFÍCIO nº 1246/2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONCEDER,